



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR
COORDENAÇÃO-GERAL DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PATRIMÔNIO GENÉTICO

II - PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

a) Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): **Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA.**

Nome da autoridade competente: **Vanderley Ziger**

Número do CPF: **XXX.101.019-XX**

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: **Secretaria de Agricultura Familiar e Agroecologia/ Departamento de Inovação para a Produção Familiar e Transição Agroecológica.**

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: **Portaria nº 37 de 6 de Fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União Edição Especial, Seção 2, Página 15.**

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: **490051 – MDA/ Código de gestão: 00001 - Secretaria de Agricultura Familiar e Agroecologia.**

Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: **490051 – MDA/ Código de gestão: 00001 - Secretaria de Agricultura Familiar e Agroecologia.**

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

a) Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada: **Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.**

Nome da autoridade competente: **José Daniel Diniz Melo.**

Número do CPF: ****.606.404-****

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: **Escola Agrícola de Jundiaí**

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: **Decreto de 25 de maio de 2023, em Diário Oficial da União, edição: 99 / seção: 2, página 1** Fonte: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/decretos-de-24-de-maio-de-2023-485627263>

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: **153103 - UFRN/** Código de Gestão: 15234 - UFRN.

Número e Nome da Unidade Gestora -UG responsável pela execução do objeto do TED: **153103 - UFRN/Código de Gestão: 15234 - UFRN.**

3. OBJETO:

Este Termo Aditivo tem como objeto a alteração do cronograma de execução do Plano de Trabalho, do TED nº 30879420240039-003159, que tem como objetivo "Caracterizar o queijo de manteiga produzido de forma tradicional na Região Seridó do Rio Grande do Norte".

4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO TED:

- Identificação dos produtores tradicionais de queijo da Região Seridó do Rio grande do Norte, através de contato com os produtores, entidades de ATER como a Emater, contato com sindicatos rurais, associações e cooperativas da região; e
- Caracterização do queijo de manteiga produzido de forma tradicional na Região Seridó do Rio Grande do Norte, por meio de coleta de amostras e análise de composição em laboratório próprio da UFRN, com posterior aferição dos resultados das análises com uso de ferramenta estatística.

5. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TED:

A produção de queijos artesanais constitui uma importante atividade para agregar valor à pequena produção de leite. Para a produção em sistemas de agricultura familiar, os queijos artesanais têm grande importância econômica, social e cultural. No aspecto econômico, constitui principal fonte de renda para algumas famílias ou complementa a renda em outras que comercializam os queijos diretamente ao consumidor; no lado social atua como instrumento capaz de conter o êxodo rural, mantendo o produtor rural no campo e contribuindo para a geração de novos postos de trabalho; já a importância cultural se dá por representar referências culinárias regionais (MENEZES, 2011).

A Região Seridó do Rio Grande do Norte se caracteriza por concentrar uma grande quantidade de agroindústrias que transformam o leite bovino em queijo, sendo encontrados na região estabelecimentos de leite e derivados que possuem registro junto ao órgão de inspeção estadual, e queijeiras tradicionais que funcionam sem registro de inspeção, sendo essas usuárias de uma forma tradicional de produção dos queijos de coalho e manteiga, além da manteiga, na região chamada de “manteiga do sertão ou de garrafa”.

O estado do Rio Grande do Norte vem desenvolvendo ações no sentido de regularizar queijeiras na Região Seridó, por meio de financiamento de estrutura física com o objetivo de adequar a produção as normas de inspeção sanitária estadual, a partir do Projeto Governo Cidadão, financiado com recursos de um acordo de empréstimo com o Banco Mundial. Com relação aos estabelecimentos de fabricação de queijo, denominados queijeiras, foram mapeadas 182 queijeiras de produção tradicional dos queijos de coalho e manteiga na Região Seridó, sendo que 79 produzem o queijo de manteiga, “dados levantados a partir de um TED da UFRN com o Ministério da Agricultura e Pesca”.

Tanto o nome “Seridó” quanto “Caicó” quando associados aos queijos, tem a capacidade de transferir aos mesmos um reconhecimento pela excelência de qualidade, justamente pela sua ligação com a forma tradicional de produção, conferindo no imaginário do consumidor a qualidade desses produtos, que são bastante consumidos por todo o Estado, e fora também, principalmente por nordestinos e seridoenses, residentes em outras regiões. Contudo adulterações relatadas por consumidores, e por muitas vezes confirmadas pelo IDIARN e pela Vigilância Sanitária em suas respectivas fiscalizações, tem

colaborado para a perda gradativa desse patrimônio, pois vem conferindo características diferentes das propagadas ao longo dos anos para os queijos e para a manteiga da região.

Some-se a isso a produção industrial dos queijos, que possuem processo de fabricação diferente do tradicional. Contudo ainda não se fez a caracterização dos queijos do Seridó, sob o ponto de vista de composição química, existindo ainda uma lacuna a ser preenchida, para que se possa caracterizar esse queijo de forma abrangente, com análise de queijos de toda a região, conferindo robustez aos dados obtidos a partir das análises. Aliado a questão de característica do queijo de manteiga, se tem a promulgação pelo Governo Federal das Leis 13.680 de 14 de junho de 2018, que dispõe sobre o processo de fiscalização de produtos alimentícios de origem animal produzidos de forma artesanal, e da Lei 13.860 de 18 de julho de 2019, que dispõe sobre a elaboração e a comercialização de queijos artesanais.

Ainda com relação a questão legal, o Estado promulgou a Lei Estadual nº 10.230, de 7 de agosto de 2017, que trata da produção e da comercialização de queijos e manteiga artesanais do Rio Grande do Norte. A união dos esforços do Estado do Rio Grande do Norte para adequar as queijeiras da Região Seridó, através de financiamento, o novo arcabouço legal que ampara a produção artesanal em nível estadual e federal, e agora com caracterização do queijo de manteiga, propulsionará esta atividade junto aos queijeiros tradicionais, que na sua maioria são agricultores familiares.

A presente solicitação justifica-se de aditivo, se dá em razão do atraso por parte do Ministério na transferência dos recursos financeiros destinados à execução das atividades previstas no referido instrumento. Tal situação comprometeu o cronograma originalmente pactuado, sendo necessário um acréscimo de 6 (seis) meses ao prazo de vigência do TED, a fim de viabilizar a execução integral do objeto proposto.

6. SUBDESCENTRALIZAÇÃO

6.1. A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal?

- Sim
- Não
- Não se aplica

7. FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1. A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:

- Direta, por meio da utilização capacidade organizacional da Unidade Descentralizada.
- Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração pública.
- Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.
- Não se aplica

8. CUSTOS INDIRETOS (ART. 8, §2º)

8.1. A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto do TED?

- Sim

- Não
 Não se aplica

8.2. O pagamento será destinado aos seguintes custos indiretos, até o limite de 20% do valor global pactuado:

- TAXA DE ADMINISTRAÇÃO - DOAP da Fundação Norte-Riograndense de Pesquisa e Cultura - FUNPEC, no valor de R\$ 32.201,65, o qual corresponde a 10% do valor global do TED.
- CUSTO INDIRETO UFRN (custos relacionados à manutenção e limpeza de imóveis, fornecimento de energia elétrica e serviços de comunicação de dados), no valor de R\$ 13.513,35.

9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

METAS	DESCRÍÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Início	Fim
META 1	Identificação dos produtores tradicionais de queijo da Região Seridó do Rio grande do Norte, através de contato com os produtores, entidades de ATER como a Emater, contato com sindicatos rurais, associações e cooperativas da região	Relatório	1	20.000,00	20.000,00	09/2024	10/2025
PRODUTO	Relatório detalhado contendo a identificação dos produtores tradicionais de queijo da Região Seridó do Rio grande do Norte						
META 2	Caracterização do queijo de manteiga produzido de forma tradicional na Região Seridó do Rio Grande do Norte, por meio de coleta de amostras e análise de composição em laboratório próprio da UFRN, com posterior aferição dos resultados das análises com uso de ferramenta estatística.	Relatório	1	300.000,00	300.000,00	12/2024	02/2026
PRODUTO	Relatório detalhado contendo a caracterização do queijo de manteiga produzido de forma tradicional na Região Seridó do Rio Grande do Norte						

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS/ANO	VALOR
03/2025	R\$ 320.000,00

11. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO - PAD

CÓDIGO DA NATUREZA DA DESPESA	CUSTO INDIRETO	VALOR PREVISTO

33.90.39	Não	R\$ 274.285,00
33.90.39	Sim	47.715,00
12. PROPOSIÇÃO		
Natal/RN, agosto de 2025.		
JOSE DANIEL DINIZ MELO Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN		
13. APROVAÇÃO		
Brasília/DF, agosto de 2025.		
VANDERLEY ZIGER Secretário de Agricultura Familiar e Agroecologia - SAF		



Documento assinado eletronicamente por **José Daniel Diniz Melo, Usuário Externo**, em 12/08/2025, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanderley Ziger, Secretário(a)**, em 13/08/2025, às 19:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44769360** e o código CRC **49E4A265**.